



LEI Nº. 5.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE
ESTRANGEIROS A CARGOS,
FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

I – Aos brasileiros natos ou naturalizados;

II – Ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;

III – Ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial, as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das demais legislações.

Art. 2º. Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e estrangeiros em situação regular e permanente aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II – Cidadão português, aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III – Estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Art. 4º. O brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições às do brasileiro nato, de concursos públicos e das seleções públicas municipais para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 5º. É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

- I – Fiscalização e arrecadação;
- II – Exercício de poder de polícia;
- III – Inscrição e cobrança judicial e extrajudicial de Dívida Ativa;
- IV – Representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 6º. Além das restrições estipuladas no art. 2º, a Administração obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I – Quando o estrangeiro, de que trata a lei, tiver obtido, em instituição no exterior, eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá, quando de sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente;
- II – Quando o estrangeiro participar de concurso público visando a sua nomeação para o cargo efetivo e, caso na fase classificatória, encontre-se empatado tecnicamente com brasileiro, a nacionalidade será o critério a ser utilizado para o desempate, optando a Administração pelo candidato nacional.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, as normas que regem o regime jurídico do servidor público municipal, bem como as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá, por decreto, estabelecer normas complementares à execução desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INCLUI O INCISO IV, NO § 1º, DO ARTIGO 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 31 DE MAIO DE 2007 QUE CRIOU O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARIACICA - PDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 92, da Lei Complementar nº 018/2007, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

§ 1º (...)

IV - Institucional de âmbito Regional voltado à saúde."

Art. 2º O Anexo 08.01 - Zona de Ocupação Limitada - ZOL, da Lei Complementar nº 018/2007, passa a vigor conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO 08.1 - ZONA DE OCUPAÇÃO LIMITADA - ZOL

USOS		ÍNDICES								
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		3,0	65%	10%	4	3m	1,5 até o 2º pavimento com abertura	Isento atendendo às condições de iluminação	10m	250,00 m²
Residencial Multifamiliar		4,0	70%	10%	16	4m				
Misto		4,0	70%	10%	12	Isento				
Comercial, de serviço e institucional de âmbito local		2,0	80%	10%	3	Isento				
Industrial I	Industrial II	2,0	65%	10%	3	3m	No 3º pavimento 1,5 + H/10			
Institucional de âmbito Regional voltado à Saúde		2,0	65%	10%	10	3m				

LEI Nº. 5.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ESTRANGEIROS A CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

I - Aos brasileiros natos ou naturalizados;

II - Ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;

III - Ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial, as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das demais legislações.

Art. 2º. Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e estrangeiros em situação regular e permanente aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - Cidadão português, aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III - Estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Art. 4º. O brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições às do brasileiro nato, de concursos públicos e das seleções públicas municipais para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º. É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

- I – Fiscalização e arrecadação;
- II – Exercício de poder de polícia;
- III – Inscrição e cobrança judicial e extrajudicial de Dívida Ativa;
- IV – Representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 6º. Além das restrições estipuladas no art. 2º, a Administração obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I – Quando o estrangeiro, de que trata a lei, tiver obtido, em instituição no exterior, eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá, quando de sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente;

II – Quando o estrangeiro participar de concurso público visando a sua nomeação para o cargo efetivo e, caso na fase classificatória, encontre-se empatado tecnicamente com brasileiro, a nacionalidade será o critério a ser utilizado para o desempate, optando a Administração pelo candidato nacional.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, as normas que regem o regime jurídico do servidor público municipal, bem como as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá, por decreto, estabelecer normas complementares à execução desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC, para o exercício das funções constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei, que contém também o quantitativo, remuneração e carga horária.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão duração de 12 (doze) meses, a contar da formalização do contrato administrativo de prestação de serviço, podendo ser prorrogadas por igual e único período e rescindidas a qualquer tempo.

Parágrafo único. Aplicam-se às contratações temporárias previstas nesta Lei as normas constantes da Lei Municipal nº 4.922/2012.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Cariacica – ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargos de Nível Médio			
Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Agente Previdenciário-Função Administrativa	02	40 horas	R\$ 1.073,23
Técnico Administrativo Previdenciário	03	40 horas	R\$ 1.594,67
Cargos de Nível Superior			
Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Médico Perito Previdenciário	01	20 horas	R\$ 2.877,59
Contador Previdenciário	01	40 horas	R\$ 2.551,47